

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 22, 08, 01.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 259 /2001-GAG

Brasília, 31 de Julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

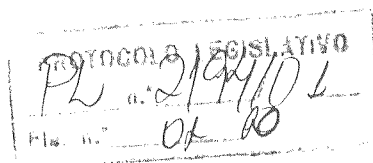
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa o Projeto de Lei que concede pensão especial a Dom José Newton de Almeida Batista.

O presente Projeto de Lei é apresentado em função dos relevantes serviços sociais prestados pelo beneficiado na Capital Federal, desde a sua fundação, valendo destacar os seguintes episódios da vida de Don Newton:

- Fundador, em 1960, da "Casa do Candango", que, inicialmente, serviu para resolver o problema das migrações desordenadas, provenientes do Nordeste e, hoje, é reconhecida como um marco na assistência social, expandindo suas atividades em entidades por ela dirigidas, tais como a Creche da Ceilândia, o Lar de São José, em Sobradinho e a Casa-Lar das Aldeias Infantis. Pertence, ainda, à Casa do Candango, a Festa dos Estados, considerada a maior iniciativa beneficente do Distrito Federal.

- Responsável pela multiplicação das "Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB – na promoção humana em todos os campos da ação social, valendo destacar: a saúde, a higiene, a alimentação, a habitação, os problemas de família, do menor, da velhice, da capacitação profissional, da educação, do ensino, entre outros

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**




- Coordenador e incentivador de milhares de gestos de caridade e dedicação da comunidade arquidiocesana, destacando o atendimento ao povo que cotidianamente visita as paróquias, em busca das mais variadas necessidades espirituais e materiais. Para tal assistência, criou-se as coordenações de quadras e superquadras e coordenações de obras sociais e assistenciais. Em decorrência, multiplicaram-se os cursos de alfabetização, de corte e costura, de arranjo do lar, de arte e culinária.

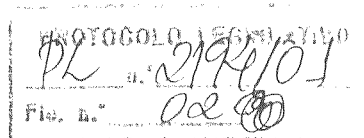
- Principal incentivador da criação do Movimento Santa Marta, destinado às auxiliares do lar, e do Ciclo de Amizade - CICLAM – que procura formar uma comunidade de amor entre os médicos e funcionários do Hospital dos Servidores da União. Sob sua orientação evidenciou-se o Pronto-Socorro Espiritual, o Serviço de Orientação à Família e o Serviço de Assistência à Mulher. Fez, ainda, crescer o interesse em socorrer os menos favorecidos e, assim, vários colégios ofereceram bolsas de estudos às paróquias mais humildes.

- Sob a sua orientação, foi fundada a Associação do Ensino Supletivo para alfabetização de adultos em espaços paroquiais.

Oportuno e justo que se propicie a quem tanto doou de si para a cidade e seu povo uma pensão especial mensal e vitalícia, no momento em que dela necessita para a sua sobrevivência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº PL 2194 /2001

DE

DE 2001.

Concede pensão especial a Dom José  
Newton de Almeida Batista.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - É concedida a Dom José Newton de Almeida Batista, por seus relevantes serviços prestados às causas sociais do Distrito Federal na condição de 1º Arcebispo de Brasília, pensão especial, mensal e vitalícia no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, assegurado o direito de opção, não poderá ser percebida cumulativamente com outros proventos pagos pelos cofres públicos, à exceção daqueles decorrentes do exercício de cargos em que é permitida a acumulação.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

3

